

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

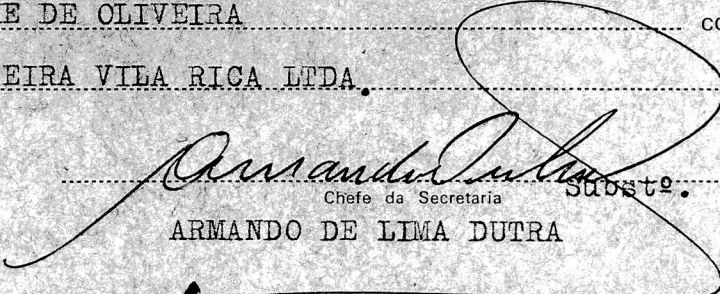
EM PAUTA PARA O DIA
02/05/79 001300 h.
Em 04/04/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 185/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JAIME DE OLIVEIRA contra
PEDREIRA VILA RICA LTDA.


..... Subste.
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 13º sal. prop., ad. insalubridade.... Cr\$ 540,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/b
I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 185/79
Em 04/04/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº 185/79

Aos quatro(04) dias do mês de abril de 1979
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JAIME DE OLIVEIRA
.....
servente, (Reclamante)
casado, brasileiro
..... (Estado Civil) (Nacionalidade)
Passo da Amora-Montenegro portador da C.P. — N.º
75688, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra
PEDREIRA VILA RICA LTDA.
..... (Reclamado) (Atividade)
domiciliado em Vendinha-Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a recda. em 10.01.79 até 28.02.79;
- que recebia Cr\$ 1.800,00 por mês;
- que não recebeu adicional de insalubridade;
- que não recebeu 13º salário proporcional;

RECLAMA:

13º sal. prop. (1/12) Cr\$ 180,00 ✓
Ad. insalubridade (1mês) Cr\$ 360,00
Total Cr\$ 540,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de maio de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jaime de Oliveira
Jaime de Oliveira-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data foi feita e expedida a devida nota a recda através do Sr. José Justino

Doa 16.

Montenegro, 04 de 04 de 1979

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe de SECRETARIA, MONTENEGRO

Presidência

que recebeu a transferência para a recda em 10.01.79 até 23.02.79;
- que recebeu Gr\$ 1.800,00 por mês;
- que não recebeu adicional de função;
- que não recebeu 13º salário proporcional;
RESOLUÇÃO:
13º sal. prop. (1/12).....Gr\$ 180,00
Ad. Insalubridade (1 mês).....Gr\$ 360,00
Total.....Gr\$ 540,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de maio de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, com cópias de documentos e teste - manuais, sendo o máximo de três e que seu comparecimento à velada audiência implicará no arquivamento do presente reclamato- ris.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe de SECRETARIA, MONTENEGRO

João de Oliveira - reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proclnº 185/79

SR. PEDREIRA VILA RICA LTDA.

Vendinha-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JAI ME DE OLIVEIRA

Reclamado PEDREIRA VILA RICA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dois (02.) do mês de maio/1979 às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 04 de abril de 19 79

Guina

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JOSE ADÃO VIEIRA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu nesta data, na Secretaria desta JCJ, o sr. JOSE' ADÃO VIEIRA, encarregado geral do escritório e pessoa na qual notifiquei a PEDREIRA VILA RICA LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 25 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
que segue.

Em 02 de maio de 19 79

Arraújo Lima
MÁRIO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N°.....185/79...

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e cinco horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JAI ME DE OLIVEIRA reclamante e PEDREIRA VILA RICA LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário proporcional, adicional de insalubridade, num total de Cr\$ 540,00. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. José Adão Vieira, chefe do escritório da reclamada. As partes chegaram a ACORDO, nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante a importância de Cr\$300,00. Com o recebimento da referida importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 30,00, cabendo Cr\$15,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência, Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jai me de oliveira
reclamante

José Adão Vieira
reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data

Em 03 de maio de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	001/0318-2 02-05-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		87307187/0001-59	02.05.79
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
PEDREIRA VILA RICA LTDA.			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
Verdinha	94700	Montenegro	RS
13 EXERCÍCIO OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE PUBLICAÇÃO	16 NÚMERO DO PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
1979		000 185/79	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	20 CÓDIGO	21 VALOR - Cr\$	
22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	
28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$		
30	15,00		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESENTES EM INSTÂNCIAS PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA, DO TRABALHO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	
JCJ DE MONTENEGRO		185/79	
RECLAMANTE(S)			
RECLAMADO(A)		Jaime de Oliveira	
GUIA Nº		117/79	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Banco de Brasil S.A.	
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029		Montenegro - RS. Cod. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de maio de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

50900
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
2 MAI 1979
00663